



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 002/2019

Súmula: Altera os art. 2º, 6º e 9º da Lei nº 1693/2018 referente ao programa assistencial “FRENTE DE TRABALHO”.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. O art. 2º da Lei 1.693/2018 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º. As vagas do programa “FRENTE DE TRABALHO” se restringirá ao trabalhador desempregado, que deverá comprovar, no ato de sua inscrição, o seguinte:

- a) residir no município;
- b) estar desempregado;
- c) que não recebe provento, remuneração, seguro-desemprego ou qualquer outra renda do Poder Público ou da iniciativa privada;
- d) CPF regularizado e idade mínima de 18 (dezoito) anos
- e) Não ter outra pessoa da família trabalhando na Frente de Trabalho;
- f) Morar em residência alugada/ cedida;

§ 1º. O candidato somente poderá ocupar uma vaga após ter sua ficha de inscrição avaliada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverá emitir parecer quanto a possibilidade ou não da inclusão do candidato no programa.

§ 2º. A comprovação de residência poderá ser feita através da apresentação de documentos, tais como: comprovante de pagamento de IPTU; conta de luz, de água, de telefone, certidão eleitoral, contrato de aluguel ou qualquer outra correspondência que conste o nome do inscrito.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

§ 3º. A comprovação da exigência da alínea "c" se fará por meio de simples declaração assinada pelo candidato.

§ 4º. A preferência para as contratações obedecerá a critérios de gravidade de situação social dos trabalhadores, respeitando-se a seguinte ordem:

- I. Maior tempo de desemprego;
- II. Maior número de pessoas desempregadas na família;
- III. Família com maior número de integrantes com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos e superior a 60 (sessenta) anos;
- IV. Família com integrantes portadores de necessidades especiais ou doença crônica;
- V. Família com menor renda per capita;
- VI. Maior tempo morando no município;

§ 5º. Caso seja verificada qualquer irregularidade na documentação após a adesão ao programa, o candidato será imediatamente afastado do mesmo.”

Art. 2º. O art. 6º da Lei 1.693/2018 passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 6º.** Os interessados em participar do programa deverão estar em condições de saúde física e mental para desempenhar os serviços na Frente de Trabalho.

§ 1º. Os beneficiários do Programa Frente de Trabalho desenvolverão suas atividades junto aos órgãos da administração pública direta ou indireta e entidades sem fins lucrativos, como instrutor de programas ou projetos sociais, limpeza de ruas, praças, bueiros, terrenos, coleta de lixo, manutenção de esgoto, pintura e conservação dos prédios públicos e outras atividades necessárias da administração pública.

§ 2º. Os beneficiários do Programa estarão sujeitos à avaliação sistemática e controle periódico, a critério da Administração, sendo condição para o recebimento a assiduidade absoluta ao trabalho.

§ 3º. Cada beneficiário poderá trabalhar, no máximo, 25 (vinte e cinco) dias em cada mês e 240 (duzentos e quarenta) dias no ano.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

§ 4º - O horário da atividade poderá ser reduzido, sem qualquer prejuízo dos valores, desde que o beneficiário participe de cursos, estudos, capacitações, alfabetização e outras atividades ministradas pela Secretaria Municipal Assistência Social e Cidadania - SASC ou outros órgãos da administração municipal.”

Art. 3º. O art. 9º da Lei 1.693/2018 passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 9º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação:

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

339048000000 0177 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Califórnia, aos 17 dias de janeiro de 2.019.



PAULO WILSON MENDES
PREFEITO